



Estatutos da Associação Casa Comum da Humanidade

Estatutos da Associação Casa Comum da Humanidade

Conforme deliberação da II Assembleia Geral Ordinária de 15.02.2020

PREÂMBULO

Considerando que:

- i) Os últimos 11.700 anos - período geológico conhecido como “Holoceno”- apresentam um estado natural intangível de equilíbrio dinâmico do Sistema Terrestre como um todo, e representam o período interglacial (quente) mais recente das oscilações quaternárias de 2,6 milhões de anos entre estados glaciais e interglaciais;
- ii) Estes estados bem definidos do Sistema Terrestre resultam principalmente das interações entre as propriedades geofísicas do planeta e a biosfera viva, em resposta a pressões externas;
- iii) Nos últimos 200.000 a 250.000 anos de existência da espécie humana moderna no planeta, o Holoceno constituiu um período sem precedentes de estabilidade climática do Sistema Terrestre, do qual a humanidade depende para a sua prosperidade e sobrevivência;
- iv) O recente desenvolvimento das ciências do Sistema Terrestre fornece-nos informações acerca da estrutura biogeofísica deste período e os seus limites, considerando este período como sendo o único estado do Sistema Terrestre que conhecemos, que com certeza, poderá suportar as complexas sociedades humanas contemporâneas;
- v) Um planeta fora deste estado favorável não nos serve como nossa "Casa Comum";

vi) Este estado favorável do Sistema Terrestre é um bem global e intangível, juridicamente impossível de dividir;

vii) A manutenção do estado favorável do Sistema Terrestre constitui um dos mais complexos desafios para uma sociedade globalizada que, por um lado, considera a gestão dos bens comuns como uma impossibilidade técnica que inevitavelmente resulta em "tragédia" e que, por outro, considera a apropriação individual e divisão como o único modelo de governação viável;

viii) As atuais respostas sociais para reduzir a magnitude desta 'tragédia dos bens comuns' à escala global foram, até agora, marginais e inúteis, devido à ausência de uma intervenção estrutural ao nível da necessária reorganização interna das relações globais humanas, imprescindível à harmonização do uso deste bem comum indivisível, finito e intangível;

ix) Sabemos hoje que a gestão de bens comuns é viável se forem preenchidas algumas condições estruturais que tornam possível uma ação coletiva que assegure a preservação/manutenção desse bem comum sobre o qual se exerce uma utilização partilhada;

x) As condições estruturais para alcançar este objetivo passam não só por definir o bem em questão, estabelecendo claramente os seus limites, como também por reconhecer um regime jurídico que defina, com precisão, as regras sobre o uso/apropriação e a realização de benefícios no bem comum;

xi) Um dos principais resultados da evolução das Ciências do Sistema Terrestre foi a definição dos "Limites do Planeta" (*Planetary Boundaries – Johan Rockström, Will Steffen, entre outros*) apresenta um conjunto de indicadores cientificamente mensuráveis que definem o estado do Sistema Terrestre – relativo ao período do Holoceno, limites esses que devemos respeitar para manter o Sistema Terrestre dentro desse estado favorável – *O Espaço de Operação Segura para a Humanidade*;

xii) Os limites do Planeta são definidos por indicadores relativos às alterações climáticas, à camada de ozono, à carga de aerossóis na atmosfera, à sobrecarga de azoto e fósforo nos ecossistemas, à acidificação dos oceanos, ao uso de água potável, às alterações no uso do solo e à perda de biodiversidade;

xiii) Com a descoberta dos elementos que determinam e condicionam o estado do Sistema Terrestre, é hoje possível definir e delimitar esse espaço qualitativo de segurança, que embora intangível, é real. Este *Espaço de Operação Segura para a Humanidade* define o nosso bem comum global mais precioso. Este novo conhecimento tem de ter consequências na forma como a espécie humana está organizada no planeta, e deve ser a base a partir da qual se deve organizar e regular a utilização deste estado favorável, assegurando a sua manutenção no futuro;

xiv) É igualmente importante definir a quem pertence este novo *valor vital*, e que *possui uma enorme relevância social*, uma vez que, de um ponto de vista jurídico, qualquer bem que não pertence a ninguém não pode ser objeto de um regime jurídico;

xv) Acima de tudo, este *Espaço de Operação Segura para a Humanidade*, como bem natural intangível global, deve ser preservado para a sociedade do presente e do futuro, cabendo-nos a nós uma gestão dirigida para o interesse da humanidade, reconhecendo esse bem como um *valor social vital* ao qual deve ser atribuída relevância jurídica, reconhecendo-o na nossa sociedade como um verdadeiro *património* comum que pertence a todos os membros das diferentes gerações da espécie humana;

xvi) Este *Espaço de Operação Segura para a Humanidade*, definido pelas condições biogeofísicas favoráveis à prosperidade e continuidade da vida humana, não é compatível com a visão meramente territorial e tradicional do conceito atual de "bens comuns", uma vez que se sobrepõe às abstrações jurídicas construídas pelo homem – as fronteiras políticas;

xvii) Trata-se de uma situação nova para o modelo atual de direito internacional, uma vez que este se confronta com uma incapacidade de conciliar a sobreposição do sistema funcional global intangível do planeta, com a soberania territorial dos Estados;

xviii) O direito privado pode inspirar uma resposta para este impasse, uma vez que é hábil em definir a situação em que um objeto com uma estrutura unitária e sistemas funcionais comuns podem coexistir de forma sobreposta a frações individuais privadas – um condomínio;

xix) Recorrendo a uma analogia de escalas, pode dizer-se que todos nós vivemos num condomínio de escala planetária, onde o Sistema Terrestre - a estrutura funcional comum – existe de forma sobreposta no interior e exterior das frações territoriais de cada Estado;

xx) Para organizar e gerir com êxito o nosso condomínio planetário, é necessário, assim, construir a **Casa Comum da Humanidade**;

xxi) O meio mais eficaz de organizar as relações globais que se estabelecem através do uso de um mesmo sistema comum, onde todos têm o poder de influenciar e impactar todos os outros, é através de um sistema que agrega e dá visibilidade aos diferentes impactos produzidos por todos nas diferentes escalas;

xxii) Ao reconhecermos o estado favorável do Sistema Terrestre - o *Espaço de Operação Segura para a Humanidade* - como um património que pertence a todas as gerações, atuais e futuras, tudo o que fizermos que altere a qualidade deste património comum, seja positivo ou negativo, poderá deixar de ser considerado uma "externalidade" socioeconómica e passará a estar “internalizado” na organização das sociedades;

xxiii) Este reconhecimento irá possibilitar a introdução destes ciclos biogeofísicos na economia, criando condições necessárias para tornar possível a compatibilização dos ciclos biogeofísicos com os fluxos económicos. A introdução do valor do trabalho da natureza no nosso modelo económico é uma condição estrutural para ser possível harmonizar a atividade económica da humanidade com a manutenção do funcionamento do Sistema Terrestre num estado que nos é favorável;

xxiv) Somente através de uma mudança estrutural, em que o trabalho da natureza se torna visível na economia, será possível desencadear o processo de evolução de uma comunidade humana meramente exploradora do Sistema Terrestre, para uma comunidade humana que será a sua guardiã e curadora.

xxv) Só com esta mudança estrutural será possível construir um sistema suficientemente robusto para gerir de forma permanente a utilização do *Espaço de Operação Segura para a Humanidade* e garantir a manutenção da nossa Casa Comum; esse sistema de contabilidade ecológica deve assegurar que as atividades que contribuem para a sua manutenção não constituem um prejuízo financeiro para quem as realiza, mas antes um benefício económico para quem as concretize;

xxvi) A teoria económica legitima a intervenção/regulação dos Estados sempre que existam falhas no mercado, em que as leis da concorrência/eficiência não possam funcionar, como é o caso da manutenção do *Espaço de Operação Segura para a Humanidade*. A intervenção pode ser concretizada de diferentes formas sendo que, sempre que possível, o ideal é erradicar o que impede o seu natural e eficiente funcionamento, através da internalização do valor do bem em causa;

xxvii) A gestão do uso do Sistema Terrestre implica não só a criação de regras relativas às atividades que degradam o seu estado, mas também regras relativas à provisão de

serviços que contribuem para a sua manutenção. Isto é, é necessário construir um sistema permanente de manutenção e restauração do estado do Sistema Terrestre, para garantir a sua funcionalidade a longo prazo;

xxviii) Isto implica um sistema de monitorização, controlo e a penalização de impactos negativos, tornando economicamente visíveis os verdadeiros custos para toda a sociedade à escala global (por exemplo, a perturbação dos ciclos biogeofísicos), mas também o reconhecimento, a recompensa e o incentivo para a manutenção ou melhoria das infraestruturas funcionais que contribuem para o estado favorável do Sistema Terrestre (manutenção dos ciclos biogeofísicos);

xxix) É, assim, necessária a construção de um sistema robusto de contabilização para a gestão do uso das condições favoráveis no Planeta, no qual a manutenção da nossa Casa Comum não constitua uma perda económica, mas permita gerar, a partir de um sistema de incentivos, a realização de benefícios e a redução de impactos negativos do Sistema Comum;

xxx) O principal resultado decorrente do reconhecimento jurídico do estado favorável do Sistema Terrestre como um património comum será a existência de uma plataforma legal única onde todas as contribuições (positivas ou negativas) para a manutenção do seu estado favorável tenham visibilidade através da sua valoração económica;

xxxi) Este sistema aberto e inclusivo de contabilidade, onde todas os impactos individuais e coletivos, críticos para manter o estado favorável do Sistema Terrestre são incluídos, representa uma condição estrutural para a reciprocidade e a equidade necessárias à construção da confiança e reciprocidade com base estrutural de um novo sistema de governação;

xxxii)Esta "internalização" de danos e benefícios requer uma mudança estrutural urgente e profunda no nosso modelo financeiro que é baseado no consumo e na degradação e destruição dos ciclos biogeofísicos globais, passando a novo modelo económico que efetivamente valorize a manutenção de condições favoráveis intangíveis do Sistema Terrestre.

xxxiii)A **Casa Comum da Humanidade** representará uma forma de regular e harmonizar a interação humana com o Sistema Terrestre;

xxxiv)A **Associação Casa Comum da Humanidade** aspira à criação de um movimento global que permita o reconhecimento e proteção legal do património comum intangível da humanidade como um bem jurídico autónomo internacional;

xxxv) O principal objetivo da **Associação Casa Comum da Humanidade** deve ser o de promover um quadro jurídico que defenda os interesses comuns da humanidade como um todo, para as presentes e futuras gerações;

xxxvi)Na verdade, a **Casa Comum da Humanidade** deve ser o resultado de uma construção social, onde o direito, com o apoio da ciência, permita a construção de uma organização que sustente uma economia capaz de manter estas condições naturais intangíveis vitais e, ao fazê-lo, promova uma maior justiça e equidade entre os povos;

xxxvii)A **Associação Casa Comum da Humanidade** deve aspirar a ser o elemento de galvanização para uma eficaz ação internacional que construa um modelo de

governança mais justo e ético e garanta a manutenção das condições favoráveis do Holoceno - o *Espaço de Operação Segura para a Humanidade*;

xxxviii)A **Associação Casa Comum da Humanidade** trabalhará para estabelecer uma aliança global de Estados, organizações internacionais, autoridades locais, sociedades civis, universidades e outras entidades legais para o reconhecimento do estado favorável do Sistema Terrestre como um património comum da humanidade;

xxxix)A **Associação Casa Comum da Humanidade** deverá conduzir a um novo modelo de governação global, um novo “Condomínio planetário” para todos os Estados, que garanta ao mesmo tempo a introdução de incentivos económicos para a preservação da vida tal como a conhecemos.

xl)A **Associação Casa Comum da Humanidade** irá estar sediada no "Porto de Gaia", Portugal, inspirada tanto na deusa grega da terra, "Gaia", como na pungente obra de James Lovelock que usou o nome "Gaia" para conceptualizar o Sistema Terrestre;

Tendo em conta o exposto, as entidades envolvidas, decidem estabelecer a **Associação Casa Comum da Humanidade** (adiante designada "CCH"), regulada pelos estatutos seguintes, aprovados em 15/09/2018 e revistos em 15.02.2020.

CAPÍTULO I

Nome, estatuto jurídico, sede jurídica, âmbito, prazo e objetivos

Artigo 1.º

Nome e estatuto jurídico

1 - A "Casa Comum da Humanidade ", doravante designada abreviadamente por CCH, é uma Associação estabelecida nos termos do artigo 157.º e seguintes do Código Civil Português, aplicando-se todas as disposições juridicamente vinculativas relativamente às Associações previstas neste código à CCH.

2 - Para além da legislação portuguesa aplicável, a CCH rege-se pelos presentes estatutos e regulamentos, que venham a ser aprovados.

Artigo 2.º

Sede jurídica

1 - A Associação estabelece a sua sede jurídica no Instituto Geofísico da Universidade do Porto, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, Portugal.

2 - A CCH poderá, por proposta da Direção e aprovação da Assembleia Geral, abrir sedes e filiações na região do Porto, criar delegações em qualquer parte do mundo, e/ ou abrir outras formas de representação no prosseguimento da sua missão.

Artigo 3.º

Âmbito e prazo

1 - A CCH é uma Associação sem fins lucrativos, criada para trabalhar com entidades governamentais, não-governamentais, nacionais, regionais e internacionais bem como com indivíduos, tendo como objetivo a proteção do ambiente à escala do Sistema Terrestre.

2 - A CCH é estabelecida por prazo indeterminado.

Artigo 4.º

Missão

1 - A missão da CCH é conduzir à construção de um novo modelo de *governança global justa*, através de uma estrutura de decisão baseada nos novos conhecimentos científicos sobre o funcionamento do Sistema Terrestre.

2 - Com o objetivo de prosseguir a missão definida no número anterior, a CCH assume dois objetivos estratégicos:

a) Conduzir ao reconhecimento jurídico do "*Espaço de Operação Segura para a Humanidade*", como um novo objeto jurídico de direito internacional: para tal, a CCH deve apresentar as evidências científicas, jurídicas e económicas necessárias para sustentar o reconhecimento do estado favorável do Sistema Terrestre – tendo como referência o período do geológico do Holoceno - como um *património natural imaterial da humanidade*;

b) Promover e apoiar a implementação de um novo sistema de contabilidade dos impactos no Sistema Terrestre, baseado em evidências científicas, com vista à proteção do seu estado favorável e promoção da sua governação.

Artigo 5.º

Atividades da CCH

1 - A fim de atingir os seus objetivos, a CCH deverá levar a cabo as atividades necessárias e adequadas, tais como:

a) Estimular e facilitar a pesquisa científica, jurídica e socioeconómica, juntamente com os seus associados e parceiros, no sentido de produzir um quadro conceptual global

que permita a integração das ciências do Sistema Terrestre, do Direito Internacional, da Economia e demais ciências sociais;

b) Desenvolver e contribuir para a construção de ferramentas que permitam uma governação centrada no Sistema Terrestre com o objetivo de assegurar a manutenção e integridade do estado favorável do Holoceno;

c) Promover a consciencialização para a cidadania global, permitindo a cada indivíduo e instituição social identificar-se como elemento integrante do Sistema Terrestre numa perspetiva intergeracional de salvaguarda de um Sistema Terrestre favorável;

d) Promover a representação dos interesses das gerações atuais e futuras através da proteção do *património imaterial natural da humanidade*;

e) Mobilizar os seus associados e parceiros na construção de alianças em torno de um novo objeto de *governação global*;

f) Incentivar os seus associados a considerar, nas respetivas decisões e opções, a contabilização dos impactos para o estado global do Sistema Terrestre;

g) Trabalhar na promoção da visibilidade do trabalho dos processos ecológicos, no seio da organização social aos níveis local, regional e nacional, para que toda a humanidade possa beneficiar do estado favorável do Sistema Terrestre;

h) Promover a consciência da interdependência global, reforçar a cooperação entre os membros governamentais e não-governamentais e reforçar as competências dos seus associados e parceiros;

i) Servir como interface entre as ciências naturais e as ciências sociais para discutir questões de segurança ecológica e equidade em torno de uma estrutura jurídica e económica que potencie a harmonização dos objetivos políticos;

j) Trabalhar com governos e organizações internacionais a fim de promover políticas para salvaguardar o estado favorável do Sistema Terra;

k) Contribuir para a disseminação do conhecimento científico e colaborar em projetos de investigação que possam ser relevantes para a prossecução da missão e objetivos da CCH;

l) Trabalhar com parceiros de forma a promover uma campanha internacional para o reconhecimento do estado favorável do Sistema Terrestre como Património Natural e intangível da Humanidade;

m) Promover, apoiar ou realizar projetos e/ou atividades que, direta ou indiretamente, promovam o restauro e manutenção do bom funcionamento do Sistema Terrestre.

n) Colaborar com associações, movimentos ou iniciativas que prossigam objetivos similares, entidades públicas ou privadas, e integrar instituições nacionais ou internacionais que se alinham com os objetivos e atividades da CCH;

o) Estabelecer uma rede de especialistas e sistemas de informação, com o objetivo de se tornar um foco para reflexão na área da sustentabilidade, de forma a promover políticas públicas que promovam o reconhecimento do Sistema Terrestre e defendam o seu equilíbrio.

2 - A CCH realiza as suas atividades com total independência de interesses políticos, profissionais ou comerciais.

3 - A CCH deve orientar a sua atividade através de intervenções positivas que promovam uma mudança sistémica na escala global, criando as condições estruturais necessárias para a prossecução do interesse comum. Não é objetivo da CCH combater um determinado problema, localizado num determinado Estado, numa escala local.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, a CCH propõe-se utilizar o reconhecimento de um novo bem jurídico global - estado favorável do Sistema Terrestre – como a plataforma através da qual se pode potenciar a harmonização da utilização deste bem comum numa escala global.

Artigo 6.º

Receitas da CCH

As fontes de receitas da CCH são:

- a) As quotas dos associados;
- b) Financiamento obtido através de Protocolos e acordos;
- c) Donativos.

CAPÍTULO II

Associados e Parceiros

Artigo 7.º

Categorias de associados

1 - A CCH terá associados das seguintes categorias:

a) **Categoria A – Fundadores:**

(i) *Todas as pessoas singulares ou coletivas determinantes na construção do projeto Casa Comum da Humanidade, bem como todos aqueles que constam da lista do ato constitutivo da associação.*

b) **Categoria B - Entidades Académicas:**

(i) *Instituições de Ensino Superior e Centros de Investigação: Todos os estabelecimentos de ensino superior e instituições académicas, incluindo faculdades ou escolas de ensino médio.*

(ii) *Outros estabelecimentos de ensino*: Unidades educacionais que funcionam sob a responsabilidade de uma direção executiva.

c) Categoria C - Organizações Internacionais:

(i) Todas as instituições multilaterais, com o objetivo de trabalhar em conjunto para o pleno desenvolvimento das diferentes áreas da atividade humana.

d) Categoria D - Entidades Públicas Locais:

(i) *Autoridades locais, governos locais ou administrações regionais*: todas as entidades territoriais, ou que se constituam como coligações de base territorial, com órgãos representativos que visam prosseguir os interesses das respectivas populações.

e) Categoria E - Entidades não-governamentais e sem fins lucrativos:

(i) *Organizações nacionais não governamentais sem fins lucrativos*: instituições que se estabeleceram ao abrigo da lei de um estado particular, cujo objeto seja a proteção do ambiente e/ou direitos humanos, especificamente em torno de questões de desenvolvimento sustentável, causas humanitárias, objetivos de desenvolvimento sustentável ou outros temas relacionados com as preocupações globais para a humanidade.

(ii) *Organizações internacionais não governamentais, ambientais e/ou humanitárias, sem fins lucrativos*: instituições e associações, organizadas em dois ou mais Estados ou tendo um âmbito internacional, cujo objeto seja a proteção do ambiente e/ou direitos humanos ou pelo seu contributo para os *Objetivos para o desenvolvimento sustentável* das Nações Unidas.

f) Categoria F - Associados Individuais ou Coletivos:

(i) Pessoas singulares ou coletivas que não se enquadrem em nenhuma das categorias acima mencionadas.

(ii) *Organizações não-governamentais nacionais ou internacionais com objetivos comerciais ou não*: associações de múltiplos propósitos, sociedades comerciais, grupos de sociedades ou empresas estabelecidas em um ou mais Estados.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem alguns dos Associados merecer o estatuto especial de **Associado de Mérito**, desde que, aprovado por três quartos dos votos da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

3 – Os Associados de Mérito podem ser pessoas singulares ou coletivas que, pela contribuição para o desenvolvimento do conhecimento científico no âmbito da proteção do Sistema Terrestre, da promoção da paz internacional, ou por trabalho ativo para um mundo justo, equitativo e sustentável, devam ser reconhecidos pela CCH.

4 - Os associados da categoria A são simultaneamente associados das outras categorias em que se enquadram. Neste sentido aplicam-se aos associados fundadores todas as disposições referentes a essas outras categorias, nomeadamente em matéria de isenção de quotas.

Artigo 8.º

Admissão de associados

1 - Para todas as categorias, com exceção dos fundadores, o processo de admissão de cada candidato a associado inicia-se com o reconhecimento de que o mesmo não prossegue objetivos contrários aos da CCH, nem a sua adesão é suscetível de gerar um qualquer conflito de interesses.

2 - A admissão de novos associados implica a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Partilha dos objetivos da CCH e promoção ativa da sua implementação;
- b) Desenvolvimento anterior de atividades que contribuam para a construção de uma sociedade sustentável;

3 - A admissão de novos associados a uma categoria exige a votação de dois terços favoráveis do número total de votos da Direção.

Artigo 9.º

Direitos dos Associados

1 – Os Associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Participar nas atividades abertas promovidas pela CCH;
- c) Receber informações anuais sobre o orçamento e as atividades do CCH;
- d) Votar em sessões da Assembleia Geral, na categoria em que estão registados;
- e) Propor candidatos para eleição, como associados representativos de sua categoria na Direção;
- f) Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou designados, nos termos do estatuto, sem limitação de mandatos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, os Associados das categorias B e D, gozam, ainda, dos seguintes direitos:

- a) Isenção do pagamento de quotas;
- b) Possibilidade de celebração de protocolos de colaboração entre estes e a CCH.

Artigo 10.º

Deveres dos Associados

Os Associados possuem os seguintes deveres:

- a) Colaborar no sentido da prossecução da missão e objetivos da CCH, bem como assegurar a sua credibilidade e boa reputação;
- b) Fornecer à CCH, sempre que necessário, as informações relacionadas com as suas atividades, no âmbito da realização dos objetivos do CCH;
- c) Fornecer à CCH as informações necessárias à definição das quotas;
- d) Garantir que todas as obrigações de pagamento de quotas são satisfeitas dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Cumprir com os estatutos, regulamentos e resoluções dos órgãos sociais;
- f) Ser diligentes e eficazes no exercício dos cargos para que foram eleitos.

Artigo 11.º

Perda do estatuto de Associado

1 - O estatuto de associado pode ser retirado a qualquer membro que:

a) Incorra em grave violação das disposições dos presentes estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou intencionalmente promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento da associação;

b) Não satisfaça, durante dois anos, as quotizações em dívida e não proceda à respetiva regularização no prazo de noventa dias após notificação;

c) Solicite a sua exoneração;

d) Que cessem, no caso de pessoa coletiva, o exercício da respetiva atividade, ou em relação aos quais tenha sido decretada, por decisão judicial, a insolvência ou que tenham sido dissolvidos.

2 - Salvo quando a perda da qualidade de associado dependa exclusivamente de ato voluntário do associado, a decisão sobre a perda da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral, sob proposta dos seus membros, do Conselho Fiscal

ou da Direção, garantindo-se a audiência, por escrito, do associado visado, no prazo de 15 dias, após a comunicação da proposta e dos motivos que a fundamentam.

3 - Os Associados que não paguem a quota para além do período de aviso prévio de 90 (noventa) dias, serão automaticamente inibidos de exercer os direitos enumerados no artigo 9.º.

Artigo 12.º

Estados Parceiros

1 – Tendo a CCH como missão última a constituição de um novo modelo de governação global, esse objetivo só pode ser alcançado com o progressivo envolvimento de Estados Soberanos.

2 - Os Estados são, assim, encorajados a tornarem-se Associados de pleno direito, ou em alternativa Parceiros da Associação CCH.

3 – Os Estados Parceiros não têm os direitos ou os deveres dos Associados, podendo, contudo, contribuir para a Associação CCH da forma seguinte:

- a) Incorporando nas suas políticas princípios que promovam a sustentabilidade do Sistema Terrestre e a consciência da interdependência entre todos os povos;
- b) Promovendo e apoiando as propostas preconizada pela CCH junto de instituições internacionais, como a Organização das Nações Unidas, com o intuito de concretizar o estabelecimento de um novo modelo de governação global que promova a sustentabilidade do Sistema Terrestre e a consciência da interdependência entre todos os povos;
- c) Disseminando a missão da CCH junto de outros Estados;
- d) Fornecendo apoio técnico, financeiro ou logístico à prossecução da missão e objetivos da CCH.

- e) Participando no Conselho Consultivo através da formulação de pareceres e propostas.

4 - A adesão de Estados Soberanos ao estatuto de “Estado Parceiro” da Associação “Casa Comum da Humanidade”, será concretizada mediante a realização de um Protocolo, de redação livre entre as partes, devendo, contudo, contemplar o contributo estipulado na alínea a) do número anterior.

Artigo 13.º

Parceiros de Governação Local

1 – O modelo de governação proposto pela CCH implica o envolvimento e concertação de várias escalas de governação, que vão desde a local à global. Neste sentido, a promoção e desenvolvimento dos objetivos da CCH, passa por envolver igualmente a instituições de governação local ou regional no desafio de manter o Sistema Terrestre no seu estado favorável.

2 – As instituições de governação local ou regional podem optar por se constituírem como associados de pleno direito, ou em alternativa, a tornarem-se Parceiros de Governação Local da Associação CCH, podendo contribuir através das seguintes formas:

- a) Incorporando nas suas políticas e atividades locais, os princípios que promovam a sustentabilidade do Sistema Terrestre e a consciência da interdependência de todos os povos;
- b) Promovendo e apoiando as propostas preconizadas pela CCH junto de outros Municípios e Regiões, a nível nacional ou internacional;
- c) Apoio técnico, financeiro ou logístico à prossecução da missão e objetivos da CCH.
- d) Participando no Conselho Consultivo através da formulação de pareceres e propostas.

3 - A adesão de Municípios ao estatuto de “Instituição Parceira de Governança Local” da Associação “Casa Comum da Humanidade”, será concretizada mediante a realização de um Protocolo, de redação livre entre as partes, devendo, contudo, contemplar os contributos estipulados no número anterior.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 14.º

Órgãos Associativos

1 – A CCH tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Consultivo.

2 - Os mandatos dos órgãos sociais da CCH têm a duração de três anos, sendo possível a sua reeleição.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, findos os mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à eleição e tomada de posse dos órgãos recém-nomeados.

4 - A tomada de posse dos membros recém-nomeados será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito que, por sua vez, deve ser empossado pelo anterior Presidente da Mesa daquele órgão. Na falta deste, deve a sua substituição ser feita de acordo com os termos definidos nos presentes estatutos.

5 - Os membros dos órgãos sociais da CCH não são remunerados, salvo quando sejam titulares de contrato de trabalho ou de prestação de serviços celebrado com a CCH sujeito a autorização prévia do conselho fiscal.

Artigo 15.º

Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é o mais importante órgão deliberativo da Associação, sendo composto por todos os associados, no uso dos seus direitos estatutários.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

3 - Nos casos de ausência, falta, impedimento ou incapacidade do Presidente, a Mesa da Assembleia Geral será dirigida pelo Vice-Presidente.

4 - Caberá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao seu substituto, de acordo com o disposto no número anterior:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Conduzir os trabalhos;
- c) Registrar e assinar a respetiva ata;
- d) Dar posse aos novos membros no prazo máximo de oito dias após a sua eleição;
- e) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, regulamentos ou por lei.

5 - É da responsabilidade do Secretário auxiliar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem o substitua, na elaboração e registo das atas das reuniões.

6 - As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por uma maioria simples de votos, exceto nos seguintes casos:

- a) Alterações aos estatutos, regulamentos internos, exclusão de associados e destituição dos membros dos órgãos diretivos, que exigirão maioria favorável de três quartos dos votos;

b) Dissolução da Associação, que exigirá três quartos de votos favoráveis de todos os associados com voto, em sessão especial da Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade.

c) Atribuição do estatuto de sócio de mérito, que exigirá maioria favorável de três quartos dos votos.

7 - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, nos seguintes casos:

a) Em cada três anos, para eleger os membros dos órgãos da Associação;

b) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou do seu Presidente;

c) A pedido de pelo menos dois outros órgãos diretivos da CCH;

d) A pedido de pelo menos um quinto dos associados com direito de voto que representem, no mínimo, um terço dos votos possíveis no universo de todos os associados de pleno direito.

Artigo 16.º

Convocação da Assembleia Geral

1 - A reunião ordinária anual da Assembleia Geral destina-se, em particular, a discutir e aprovar o plano de atividades e orçamento apresentado pela Direção e, também, a votar o relatório de gestão e o relatório fiscal para o ano fiscal precedente, acompanhado pelo respetivo Relatório de Auditoria.

2 – A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, ou por qualquer outro meio que a lei preveja, com a indicação do dia, hora, local e a respetiva ordem de trabalhos, expedida com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

3 - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocatória, se pelo menos metade dos associados estiverem presentes ou representados.

4 - Em segunda convocatória, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de associados presentes.

Artigo 17.º

Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a sua Mesa;
- b) Eleger os membros da Direção, eleição que será realizada tendo em conta as diferentes categorias de associados, sendo que cada associado só pode votar na categoria a que pertence;
- c) Eleger os membros do Conselho Científico, sob proposta da Direção;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir o estatuto de Associados de Mérito nos termos dos presentes estatutos;
- f) Aprovar e rever os regulamentos internos, sob proposta da Direção;
- g) Aprovar a política geral e orientações estratégicas globais da CCH, sob proposta da Direção;
- h) Aprovar as contas anuais, o balanço e o relatório de gestão, que são acompanhados do relatório fiscal, incluindo o relatório de auditoria apresentado pelo Conselho Fiscal;
- i) Aprovar o plano de atividades e o orçamento de cada ano, proposto pela Direção;
- j) Decidir sobre a perda da qualidade de membros da Associação;
- k) Aprovar as quotas anuais para cada categoria de associado, ou outras contribuições, sob proposta da Direção;

- l) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- m) Autorizar que sejam demandados os elementos da direção por factos praticados no exercício do cargo;
- n) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos da CCH submetidas pela Direção, bem como sobre a necessidade de alteração dos Estatutos, definindo o sentido desejado para as alterações e mandatando a Direção para apresentar as propostas correspondentes;
- o) Deliberar sobre a necessidade de extinção da Associação;
- p) Exercer as demais funções resultantes dos presentes Estatutos e da lei geral.

Artigo 18.º

Direitos de voto na Assembleia Geral

1 - A cada categoria de associados correspondem os seguintes direitos de voto:

a) Categoria A - Fundadores:

- (i) Pessoas Singulares - 30 votos;
- (ii) Pessoas Coletivas - 60 votos.

b) Categoria B - Entidades Académicas:

- (i) Instituições de Ensino Superior e Centros de Investigação - 10 votos;
- (ii) Outros estabelecimentos de ensino - 5 votos.

c) Categoria C - Organizações Internacionais:

- (i) Qualquer instituição multilateral – 12 votos.

d) Categoria D: Entidades Públicas Locais

- (i) Autoridades locais, governos locais ou administrações regionais - 10 votos.

e) **Categoria E: Entidades não-governamentais e sem fins lucrativos**

(i) Organizações *nacionais não governamentais sem fins lucrativos* - 8 votos;

(ii) *Organizações internacionais não governamentais, ambientais e/ou humanitárias, sem fins lucrativos* - 12 votos.

f) **Categoria F: Associados Individuais e Coletivos**

(i) Associados individuais – a soma total dos associados individuais representará um total de 15 votos na Assembleia Geral. A votação dos associados individuais deverá ser efetuada separadamente, a fim de determinar o sentido de voto da totalidade destes 15 votos, em repartição proporcional quando for o caso;

(ii) Associados coletivos – 15 votos apurados com um procedimento semelhante ao adotado para os Associados Individuais

2 - Os Estados Parceiros e Parceiros de Governação Local podem assistir e intervir na Assembleia Geral, não possuindo, no entanto, direito de voto.

Artigo 19.º

Direção

1 – A Direção é eleita em parte pela Assembleia Geral e em parte por conjuntos específicos de associados, e é composta por 15 (quinze) membros, dos quais:

a) 1 (um) Presidente;

b) 1 (um) Vice-Presidente;

c) 1 (um) Tesoureiro;

d) 1 (um) representante indicado pela Universidade do Porto

e) 5 (cinco) representantes eleitos pelos associados da categoria A;

f) 1 (um) representante eleito pelos associados da categoria B;

- g) 1 (um) representante eleito pelos associados da categoria C;
- h) 1 (um) representante eleito pelos associados da categoria D;
- i) 1 (um) representante eleito pelos associados da categoria E;
- j) 1 (um) representante do Conselho Consultivo em representação dos Estados;
- k) 1 (um) representante do Conselho de Consultivo em representação dos Governos locais.

2 – A Direção reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada 6 (seis) meses e será convocada por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros.

3 - A convocatória das reuniões deve ser feita por meio de aviso eletrónico, ou por qualquer outro meio previsto na lei, com a indicação do dia, hora, local ou meio digital utilizado e a respetiva ordem de trabalhos, expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4 - As deliberações da Direção só serão válidas se, pelo menos, metade dos seus membros tiver participado no processo de tomada de decisão.

5 - As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na aprovação de qualquer decisão.

6 - É permitida a participação nas reuniões da Direção por via física ou por teleconferência. As deliberações podem ainda ser tomadas através de uma consulta escrita.

Artigo 20.º

Competências da Direção

1 - A Direção é o órgão responsável pela administração e gestão correntes, pela representação legal e institucional e pela coordenação da representação externa da

Associação, bem como por propor as orientações estratégicas da CCH a serem enviadas à Assembleia Geral, de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 17.º dos presentes estatutos.

2 - À Direção compete:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Implementar as linhas gerais de ação aprovadas pelo Conselho Científico;
- c) Organizar e/ou promover todas as atividades que forem consideradas convenientes para a prossecução da missão e objetivos da CCH;
- d) Procurar, negociar e executar acordos entre a CCH e terceiros;
- e) Organizar e supervisionar os serviços da CCH, incluindo a contratação de funcionários; celebrar qualquer tipo de contratos; adquirir, alienar ou onerar qualquer património sendo que, no caso de imóveis, a decisão deve ser precedida de parecer favorável da Assembleia Geral;
- f) Preparar propostas de alteração dos Estatutos ou regulamento interno da CCH a submetê-las à aprovação do Assembleia Geral;
- g) Promover o alargamento da base de associados da CCH, avaliar as novas candidaturas de acordo com o artigo 8º e admitir novos associados e, quando necessário, negociar o valor das quotas anuais.

Artigo 21.º

Direção Executiva

1- O Direção delegará numa Direção Executiva as seguintes competências:

- a) a execução das decisões do própria Direção;
- b) a gestão corrente da Associação;
- c) outras matérias de gestão de acordo com a decisão de delegação.

2 - A Direção Executiva terá um Presidente Executivo, que pode ou não acumular com a Presidência da Direção.

3 - O Vice-presidente e o Tesoureiro da Direção farão parte da Direção Executiva.

4 - A Direção Executiva terá dois vogais, eleitos de entre os restantes membros da Direção.

Artigo 22.º

Representação da Associação

1 - A CCH é representada ativa e passivamente, no tribunal e fora dele, pelo Presidente Executivo da Direção ou, na sua ausência, falta, impedimento ou incapacidade, pelo Vice-presidente ou por outro membro da Direção Executiva.

2 - Os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a CCH vinculam-na se praticados por:

- a) Presidente Executivo e outro membro da Direção Executiva;
- b) Tesoureiro e outro membro da Direção Executiva;
- c) um procurador com poderes especiais para ato específico.

3 – Qualquer procuração da CCH apenas pode ser executada após decisão da Direção Executiva devidamente registada em ata.

Artigo 23.º

Reuniões da Direção Executiva

1 - A Direção Executiva reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocatória do Presidente Executivo (ou do Vice-presidente no caso de ausência, falta ou impedimento do Presidente Executivo), ou ainda, quando pelo menos dois dos seus membros assim o solicitarem.

2 - A Direção pode deliberar validamente sempre que a maioria dos seus membros esteja presente, quer de forma presencial quer por via eletrónica.

3 - As decisões da Direção, quando não tomadas por consenso, serão tomadas por maioria com voto de qualidade do Presidente Executivo, em caso de empate.

Artigo 24.º

Conselho Científico

1 – O Conselho Científico é o órgão responsável pelo acompanhamento estratégico da CCH, garantido a salvaguarda da prossecução da sua missão e objetivos.

2 - O Conselho Científico é constituído por personalidades de todas as áreas científicas academicamente reconhecidas, com destaque para as ciências da terra, direito, economia e ciências sociais e humanas.

3 - A composição do Conselho Científico é aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

4 – Dada a missão da Associação, durante os três primeiros mandatos, pelo menos metade dos membros do Conselho Científico deverão fazer parte da lista de autores previstos no artigo 31º destes Estatutos.

5 - O Presidente do Conselho Científico é eleito pelos seus pares, por maioria simples, e possui voto de qualidade em caso de empate de votos.

6 - O Conselho Científico reunirá sempre que necessário, sem periodicidade definida, desejavelmente pelo menos uma vez por ano.

7- A participação nas reuniões do Conselho Científico pode ser por presença física ou por teleconferência.

Artigo 25.º

Competências do Conselho Científico

1- Ao Conselho Científico compete:

a) Acompanhar e propor soluções no âmbito do desenvolvimento da missão e objetivos da Associação;

b) Dar parecer às propostas que a Direção deva submeter à Assembleia Geral, nos termos da alínea g) do artigo 17.º dos presentes estatutos, ou sempre que para tal seja solicitado.

2 - Para o efeito do disposto na alínea b) do número anterior, todas as propostas a efetuar ao abrigo da alínea g) do artigos 17.º, dos presentes estatutos, deverão ser remetidas pela Direção ao Conselho Científico, com um prazo mínimo de 5 (cinco) semanas, para que o mesmo se pronuncie, através de parecer sob os termos das mesmas, previamente à sua submissão ao Assembleia Geral.

3 – Sempre que no entender do Conselho Científico, esteja em causa a prossecução da missão e objetivos previstos no artigo 4º destes Estatutos, este Conselho tem o direito de emitir um parecer devidamente fundamentado nesse sentido e contactar diretamente o Presidente da Assembleia Geral, com o pedido de convocatória de uma reunião extraordinária da mesma.

Artigo 26.º

Conselho Consultivo

1 - O Conselho Consultivo é constituído por todos o Estados soberanos e Instituições de Governação local que sejam associados ou tenham estabelecido protocolos de parceira com a CCH.

2 – O Conselho Consultivo é constituído por duas secções:

a) Governação Nacional;

b) Governação Local;

3- Cada secção do Conselho consultivo deverá eleger de entre os seus membros o seu Presidente de Secção

4 – Cada secção do Conselho Consultivo pode emitir pareceres e fazer recomendações escritas à CCH, bem como participar através do seu representante nas reuniões da Direção.

5- Cada uma das secções do Conselho Consultivo reúne sem periodicidade estabelecida, por convocatória do seu Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

6- Podem ser realizadas reuniões plenárias do Conselho Consultivo sempre que os dois Presidentes de Secção considerem ser útil fazê-lo. Da mesma forma podem ser produzidos pareceres e recomendações conjuntas das duas secções.

Artigo 27.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) relator, eleitos pelo Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 28.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Preparar o relatório de auditoria para o ano fiscal passado, baseado no relatório anual apresentado pela Direção, para cada exercício financeiro;

b) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direção Executiva em que assuntos tratados estejam dentro do seu âmbito de atuação, podendo dar pareceres sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas;

c) Dar autorização à celebração de contratos de trabalho ou de prestação de serviços celebrados com membros dos órgãos sociais, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 14.

Artigo 29.º

Reuniões do Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, a fim de avaliar a atividade e as contas da Associação e elaborar pareceres e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar.
- 2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e em caso de um empate o Presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 30.º

Substituição dos membros dos órgãos sociais

- 1 - Se, por qualquer motivo, for necessário cessar funções antes do final do período para o qual o titular foi eleito ou nomeado, pode ser nomeado um substituto interino até a Assembleia Geral seguinte, por escolha e deliberação da Direção.
- 2 - Em caso de demissão de mais de metade dos membros de qualquer um dos órgãos da Associação, deverá realizar-se uma eleição extraordinária antes do fim do prazo do mandato de três anos, em sessão extraordinária da Assembleia Geral a ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de demissão.

3 – A nova composição do órgão resultante de sessão extraordinária da Assembleia Geral, manter-se-á em funções até ao final do triénio para o qual tinha sido inicialmente eleito.

Artigo 31.º

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1 - A conceção da CCH resulta de contributos de várias individualidades, que desta forma constituíram o conteúdo da missão e razão de ser desta associação, pelo que a autoria e correspondente propriedade intelectual da iniciativa lhes é, assim, reconhecida.

2 - Essas individualidades constituem a Categoria A - Fundadores, sendo a autoria desse conceito e a correspondente propriedade intelectual distribuída nas seguintes proporções:

- a) Paulo Magalhães – 68,5%;
- b) Alessandro Galli – 1,5%;
- c) Alexandra Aragão – 1,5%;
- d) Ana Barreira – 1,5%;
- e) Clóvis de Matos – 1,5%;
- f) Francisco Ferreira – 1,5%;
- g) Fernando Pereira – 1,5%;
- h) Iva Miranda Pires – 1,5%;
- i) José Manuel Viegas – 1,5%
- j) Kate Mayer – 1,5%;
- k) Klaus Bosselmann – 1,5%;

- l) Maria José Leite – 1,5%;
- m) Nathalie Meusy – 1,5%;
- n) Orfeu Bertolami – 1,5%;
- o) Paulo Ramalho Pinho – 1,5%;
- p) Pedro Magalhães – 1,5%;
- q) Prue Taylor – 1,5%;
- r) Raquel Guimarães – 1,5%;
- s) Sandra Enteiriço – 1,5%;
- t) Sara Moreno Pires – 1,5%;
- u) Viriato Soromenho-Marques – 1,5%;
- v) Will Steffen – 1,5%.

3 - As individualidades referidas no número anterior desde já autorizam gratuitamente a utilização não comercial da propriedade intelectual aí consagrada por parte da Associação, com vista à realização da sua missão e objetivos, sendo que tal autorização apenas pode vir a ser revertida, alterada ou cedida conforme o previsto no n.º 4) do presente artigo, por uma decisão aprovada por um mínimo de 80% (oitenta) dos direitos propriedade intelectual aí referidos.

4 - Caso os objetivos previstos no artigo 4ª destes Estatutos possam vir a ser acolhidos, no todo ou em parte, por uma instituição de direito internacional que tenha por objeto a implementação na ordem jurídica internacional do modelo de governação global proposto, as referidas individualidades desde já conferem à Associação, por deliberação da Assembleia Geral com uma maioria de três quartos dos votos presentes ou representados, a possibilidade de estender gratuitamente a essa instituição o direito de utilização da propriedade intelectual consagrada no número 2.

5 –Para efeitos exteriores à atividade da CCH, comerciais e não comerciais, as individualidades referidas no n.º 2 mantêm o seu pleno direito de autor e de propriedade intelectual, não devendo, pelo uso, qualquer retribuição à CCH ou a qualquer outra entidade.

6 - Os desenvolvimentos concetuais e científicos ocorridos após a constituição da Associação CCH, através de outras entidades ou personalidades, sob protocolo ou contrato com a Associação e apoiados financeiramente por esta, constituem propriedade intelectual da Associação.

7 - Os desenvolvimentos concetuais e científicos ocorridos após a constituição da CCH, através destas ou outras personalidades e entidades, sem apoio financeiro da Associação, poderão vir a representar uma alteração da redação do n.º 2 do artigo 31.º dos presentes Estatutos.

8 - A alteração da redação do disposto no n.º 2 do artigo 31.º dos presentes Estatutos é deliberada por uma maioria de três quartos dos votos das individualidades a quem é reconhecida a propriedade intelectual.

Artigo 32.º

Ano fiscal

O ano de exercício fiscal da CCH coincide com o ano civil.

Artigo 33.º

Línguas oficiais

As línguas oficiais da CCH são o Português e o Inglês.

Artigo 34.º

Dissolução

É da exclusiva competência do Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução da CCH, a nomeação dos liquidatários e o estabelecimento do procedimento a ser seguido de acordo com a legislação nacional em vigor.

Artigo 35.º

Destino de ativos

Em caso de dissolução e liquidação da CCH, o saldo dos seus bens, depois de satisfeito o passivo, reverterá para os propósitos que o Assembleia Geral decida, respeitando as disposições da legislação nacional em vigor.

Artigo 36.º

Disposições transitórias

1 - O processo de implementação das disposições previstas nos presentes Estatutos será longo, uma vez que é necessário o preenchimento prévio de alguns aspetos funcionais, sem os quais não é possível o seu cumprimento na plenitude.

2 - A composição dos órgãos associativos prevista nos presentes Estatutos requer a existência de associados ativos em todas as categorias, em número adequado. É essencial, portanto, existir um período de transição, durante o qual se aplicarão as seguintes regras:

a) Durante o período transitório, realizar-se-á uma Assembleia Geral entre os membros fundadores em que será eleita uma Direção, podendo ficar por preencher alguns dos lugares de representantes de que é composta, um Conselho Fiscal, uma Mesa de Assembleia Geral, um Conselho Científico;

b) Estando a Direção a funcionar com menor número de membros que o previsto nestes Estatutos por falta de Associados nalgumas das categorias designantes, e havendo admissão de associados em uma ou mais dessas categorias, poderão os mesmos indicar os seus representantes no prazo de 6 meses após a admissão, indo os mesmos juntar-se aos restantes Diretores já em funções, sem necessidade de validação pela Assembleia Geral. O mandato destes Diretores que entram durante o mandato normal da Direção extingue-se com o daquela.

c) Se, no termo desse período de três anos, as condições necessárias para o funcionamento cabal de todos os órgãos associativos previstos nos presentes Estatutos não estiverem ainda preenchidas, será possível estender esse período de transição por um máximo de duas renovações de mandatos, de três anos cada;

d) A renovação destes períodos de transição será decidida pelo Assembleia Geral, assim como a lista dos membros que integrarão a composição dos órgãos sociais em funcionamento;

Gaia, 15 de Fevereiro 2020